

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES****FAINOR – FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE****2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 4 de julho de 2024****PROCESSO AUTOS nº 8010540-12.2020.8.05.0274****3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE TRABALHO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA****Data e hora:**

4 de julho de 2024, às 09h30min (horário de Brasília)

**Local:**

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx ([www.brasilexpert.com.br](http://www.brasilexpert.com.br)), a ser transmitida ao vivo para os demais participantes, sem qualquer prejuízo para sua participação presencialmente, a se realizar no Auditório CEMAE, localizado na Avenida Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, CEP 45028-370, no Estado da Bahia.

**Convocação:**

Editais devidamente publicados no DJE, na data de 10 de abril de 2024, ID 439369929, expedido nos autos da Recuperação Judicial nº 8010540-12.2020.8.05.0274, em trâmite na 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente Trabalho de Vitória da Conquista – BA.

**Trabalhos:**

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes o Administrador Judicial, Dr. Victor Barbosa Dutra, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 144.471, os representantes da Recuperanda, Dr. Marcelo Brito, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 43.945, Dr. Matheus de Cerqueira y Costa, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.144, Dr. Rafael Colavolpe Britto Souza, inscrito na OAB/BA sob o nº 53.851 e Dra. Caroline Pereira Gusmão, inscrita na OAB/BA sob o nº 17.277 e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

Instaurados os trabalhos em 2ª convocação, em continuação, com quórum de presença, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05 iniciou a Assembleia Geral de Credores. Para assinatura da ata,

foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a este Administrador Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

**CLASSE I****ROSILAINE BARBOSA SILVA REIS**

Representada pelo Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA

[figueiredofelipe1@gmail.com](mailto:figueiredofelipe1@gmail.com)

Inscrito na OAB/BA sob o nº 59.809

**SHEILA DE CASTRO MEIRA**

Representada pela Dra. MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO

[cida.direito89@gmail.com](mailto:cida.direito89@gmail.com)

Inscrito na OAB/BA sob o nº 57.897

**CLASSE II**

Não houve representações.

**CLASSE III**

BANCO BRADESCO S/A

Representado pelo Dr. FERNANDO DA SILVA CORREA

[fernando.correa@continiadvogados.adv.br](mailto:fernando.correa@continiadvogados.adv.br)

Inscrito na OAB/RS sob o nº 99.503

**ASA I Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados – Incorporado por ASA  
DISTRESSED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**

Representada pelo Dr. LUCAS ARAÚJO COSTA SANTOS

[lucas.santos@dsr.adv.br](mailto:lucas.santos@dsr.adv.br)

Inscrito na OAB/BA sob o nº 58.054

**CLASSE IV****GENTE PROPAGANDA LTDA.**

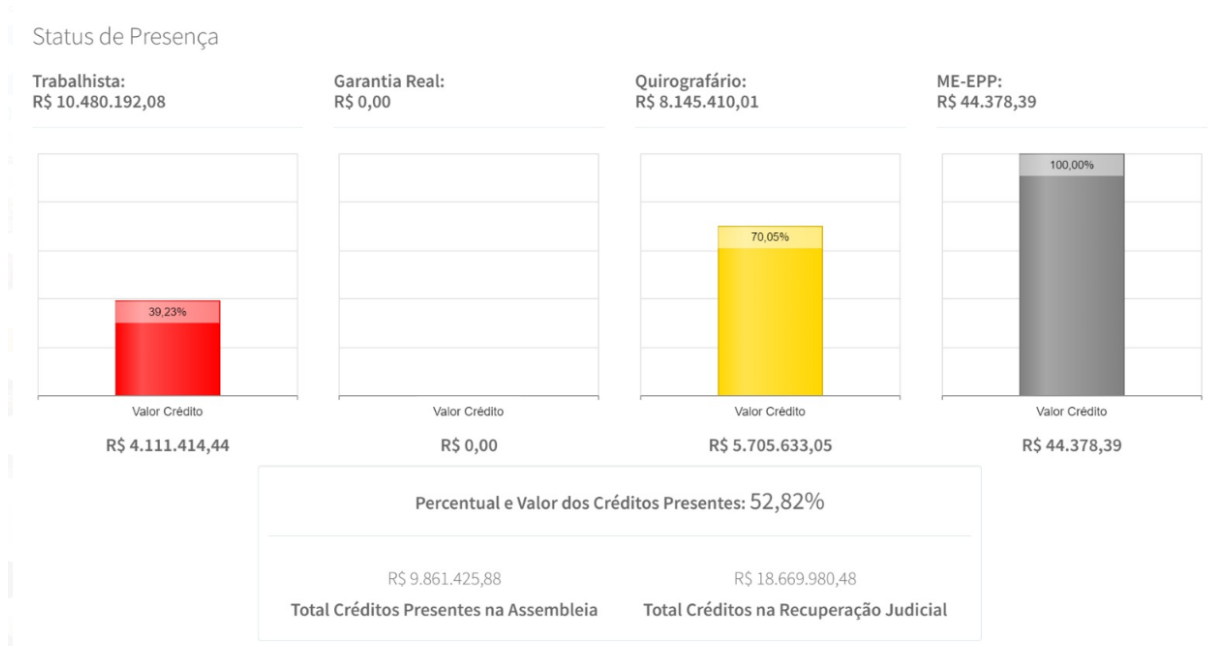
Representada pelo Dr. GERALDO SOUTO DE ALMEIDA FILHO

[geofilho@gentepropaganda.com](mailto:geofilho@gentepropaganda.com)

Inscrito no CPF sob o nº 021.795.065-54

O Administrador judicial passou a leitura do Quórum de presença, sendo correspondente a: Credores Trabalhistas: presente representantes de 39,25% do total dos créditos, que corresponde ao valor de R\$ 4.111.414,44; Credor de Garantia Real: sem credores; Credores Quirografários: presente representantes de 70,05% do total dos créditos, que corresponde ao valor de R\$ 5.705.633,05;

Credores Me e EPP: presente representantes de 100% do total dos créditos, que corresponde ao valor de R\$ 44.378,39, consoante a lista de presença anexa. Segue gráfico:



O Administrador promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra através do “bate-papo” disponibilizado por vídeo conferência.

O Administrador Judicial esclareceu a todos os presentes que após a manifestação e apresentação da Recuperanda, franqueará a palavra aos credores, conforme pedirem posteriormente a palavra.

O Administrador informou aos credores que tiverem interesse em fazerem perguntas, que se manifestem via “bate-papo”, indicando a solicitação da palavra, e na ordem dos pedidos um a um terá o direito de se manifestar, momento em que o Administrador chamará pelo nome e abrirá o microfone para que apresentem sua pergunta ou dúvida.

Passada a palavra ao professor Ítalo, este informou o objetivo de consolidar informações importantes no presente momento, tal qual apresentou os serviços oferecidos pela Recuperanda, esclarecendo atividades sociais e essenciais à comunidade, de que participa ativamente em atividades regionais, contribuindo com a sociedade carente, com número grande de colaboradores, gerando emprego e ainda, firmando o foco em sustentabilidade, convictos que seus trabalhos representam o futuro.

Passada a palavra ao Dr. Marcelo, representante da Recuperanda, esclareceu acerca das condições estabelecidas no plano de recuperação judicial.

Dando sequência, o Administrador Judicial abriu a palavra aos credores.

O Dr. Ricardo Pereira Viera, representante do credor Sergio Velame de Almeida, discorre acerca dos créditos trabalhistas, explanando que se tratam de verba alimentar e que os credores desempregados necessitam alimentar suas famílias. Ainda, discorre que se a recuperação judicial é para a preservação da empresa, deve também manter o foco em preservar os interesses dos credores, seguindo lendo manifestação acostada aos autos, demonstrando o interesse em não aprovar o PRJ, mas sim, votar pela decretação da falência da Recuperanda, repisando que os ativos da Recuperanda sejam penhorados e com isso, possa ser pago o débito com os credores.

O Dr. Marcelo, representante da Recuperanda, esclarece a necessidade em aprovação do plano de recuperação judicial, para que assim, possa ser dado início ao pagamento dos credores, sendo mantida as portas abertas da empresa Recuperanda. Que caminhar o processo da recuperação judicial para a falência soa de forma inadequada, visto que prejudicaria o intento de pagar os credores.

O Dr. Fernando Mendes Mussy, representante do credor Joaquim Júnior Lacerda dos Santos, ressalta que a fala do Sr. Ítalo acerca da trajetória da Recuperanda de nada vale se for em detrimento dos direitos trabalhistas. O aditivo apresentado, fere diversos princípios do direito, pois não frisa o prazo de pagamento do FGTS, afirma que os créditos deveriam ser divididos por faixa referentes aos valores dos créditos, alega que somente poderia ter deságio para valores acima de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e somente poderia ter o desconto de 50% (cinquenta por cento) se acima de 50.000,00, (cinquenta mil reais), afirmando que tais credores tem necessidade, visto que estão aguardando há 4 (quatro) anos pelo pagamento e que tal fato fere o princípio da proporcionalidade, afirmando que os votos dos seus clientes serão de não aprovação do plano. Ainda, aduz que tais créditos não têm atualização monetária, intentando para que o aditivo seja analisado, com o fito de não ser aprovado e por fim, pugna para que os demais colegas não aprovem o PRJ.

Passada a palavra a Dra. Caroline, assessora da instituição, falou acerca da questão do FGTS, fala sobre atualização da lei, informando que até o presente, não conseguiu com a CEF a regularização, mas seguem em tentativas.

O Dr. Fernando Mendes Mussy, representante do credor Joaquim Júnior Lacerda dos Santos, solicita que tenham uma data limite quanto ao pagamento para o FGTS e caso esta não seja cumprida, possam requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

Passada a palavra a Dra. Katiane Santos de Oliveira, pontua situação não confortável, afirmando que possui créditos em discussão na justiça do trabalho, que se somados tais valores, estes podem gerar alteração de classe, mas que estes devem ser habilitados de forma individual. Discorre acerca da complementação dos créditos trabalhistas, não sendo ainda definidos o total dos créditos e que foram

habilitadas verbas incontroversas, mas que o plano não contempla irrisignações e que os novos créditos serão somados, com isso, podendo gerar problemas, visto que ocasionará modificação de classe e, com isso, não se sente confortável quanto a aprovação do plano e que o novo crédito seja habilitado de forma paralela.

O Dr. Marcelo Brito, Advogado da Recuperanda, prestou os esclarecimentos informando que o Quadro Geral de Credores é mutável, sendo que os créditos dos ex-trabalhadores podem ser majorados ou minorados na medida em que o Poder judiciário assim determinar. E que todos, inclusive os habilitados anteriormente, irão receber nas condições previstas no PRJ e seu aditivo.

O Dr. Victor, Administrador Judicial, aduz que a regra que for aprovada pela classe, será válida para créditos não votantes, tal qual para novos créditos, sendo tal questão prevista no PRJ.

O representante da recuperanda confirma a fala acima do AJ.

O Dr. Fernando, representante do Banco Bradesco, manifesta sua adesão em relação à OPÇÃO DE PAGAMENTO 3 prevista para a Classe III – Quirografária, cujos pagamentos devem ocorrer nas seguintes condições: DESÁGIO: 35%, PRAZO PAGAMENTO: 48 PARCELAS, CARÊNCIA: 12 MESES e CORREÇÃO: TR + 1,0% A.A.

Ainda, via chat faz a seguinte ressalva:

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A manifesta sua adesão em relação à OPÇÃO DE PAGAMENTO 3 prevista para a Classe III – Quirografária, cujos pagamentos devem ocorrer nas seguintes condições: DESÁGIO: 35%, PRAZO PAGAMENTO: 48 PARCELAS, CARÊNCIA: 12 MESES e CORREÇÃO: TR + 1,0% A.A.

No mais, o BANCO BRADESCO S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusula 7.4 do PRJ modificativo); alienação de ativos de forma genérica e criação de UPIs (cláusula 4), a impossibilidade de convolação em falência com o descumprimento do plano (cláusula 6.7), a possibilidade de compensação de créditos (cláusula 6.4), dentre outras.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos, eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais

ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Ainda, o credor Banco Bradesco S/A, discorda do item da cláusula 6.7 do PRJ modificativo, a qual fere os dispositivos da Lei nº 11.101/05, em que há previsão de que caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista no plano, não será decretada a falência da Recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre possíveis alterações do plano ou a decretação da falência. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto, uma vez que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial acarreta a convalidação da recuperação em falência, assim ilegal a disposição contida no PRJ, contrariando o que prevê o art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/05.

Sendo assim, ilegal a cláusula que prevê tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá ter seu adimplemento anterior aos demais.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

O Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, representante do Igor Oliveira Macedo, afirma que todos têm a intenção de receber os valores de seus créditos, mas que no momento devem buscar uma situação que possa ser viável a todos. Alega que não fora respeitado o prazo de 30 dias entre a proposta e a realização da assembleia, afirmando que o interesse de todos é receber os créditos trabalhistas, reforçando que não é interesse de seus clientes qualquer embaraço, e que a proposta apresentada pela Recuperanda não é viável. Em última análise, afirma que entre aceitar a proposta feita pela Recuperanda e aceitar a falência, esta última se torna mais viável.

O representante da Recuperanda agradece quanto a intenção explanada pelo Bradesco, arguindo que ouviu seus credores, quais eram os seus incômodos, para que assim, pudessem dar continuidade quanto ao plano apresentado.

O Dr. Felipe dos Anjos, representante da credora Fernanda Macedo Rosa Simões, discorre acerca do FGTS, corroborando a fala do Dr. Mussy, no sentido de que o plano não possui prazo quanto ao pagamento do FGTS, e que essa ausência de previsão não é viável, pois não há momento posterior em

que essa discussão possa ocorrer. Questionou se é possível retificar o PRJ no presente ato assemblear, e questionou a possibilidade de renunciar parcialmente seus créditos, para enquadrá-los em faixa mais benéfica ao Credor, dando como exemplo um Credor com crédito de R\$ 52.000,00 estaria enquadrado na opção D com deságio de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento), de modo que se renunciar a R\$ 2.000,00 seria possível adentrar à opção C. Por fim, afirma que existe uma cláusula do PRJ que até hoje os credores devem informar ao AJ quanto a opção 1 ou 2, e que vê problema quanto a isso, questionando a forma como isso se dará, se ocorrerá votação para tal ato.

Mateus Oliveira de Carvalho preposto da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, via chat, deseja que seja constado em ata as ressalvas a seguir:

- I. A CAIXA reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
- II. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constringências legalmente constituídas, se for o caso;
- III. A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;
- IV. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que ultima seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;
- V. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;
- VI. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convalidada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;
- VII. A credora CAIXA discorda da ausência de previsão no PRJ quanto à aplicação de encargos punitivos à Recuperanda (mora, multa e juros) em caso de atraso no pagamento da proposta eventualmente aprovada;
- VIII. Em caso de aprovação do PRJ, a CAIXA expressa sua intenção em receber os créditos pelos parâmetros da Classe III - Opção 3.

O Administrador Judicial, Dr. Victor, esclarece que é possível ajustes quanto ao PRJ.



O Dr. Lucas Araújo, esclarece e consigna em ata, que o ASA I Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados foi incorporado pelo ASA DISTRESSED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, afirmando que irão se opôs quanto ao PRJ, se opondo quanto a cumulação das condições, sendo estas com deságio de até 85% e com prazo de carência de até 72 meses, de tal forma que contraria os interesses dos credores e assim, manifestando a oposição ao PRJ.

O Dr. Marcelo Brito, Advogado da Recuperanda, esclareceu ao Dr. Lucas, representante do ASA, que existe para a Classe III a opção de pagamento com deságio de 35% e carência de 12 meses, qual seja: a opção 3, que o direito de escolha da opção estava preservado, de modo que não precisava se submeter às condições por ele expostas.

A Dra. Maria Aparecida Rocha Carvalho, representante da credora Sheila de Castro Meira, pede para que o procurador se manifeste quanto aos credores que receberão o pagamento referente ao FGTS e com isso possam se programar e ter isso como garantia. Ainda, acerca do FGTS, discorre acerca do valor, no que cerne a aplicação do deságio.

No mais, afirmou que quanto ao sinal, este está sendo pago somente ao grupo A e B e que, por conta da isonomia, deveria ser feito tal repasse aos demais grupos também. E questionou a possibilidade de não ocorrer divisão e sim, o pagamento integral ou por sorteio, visto que os credores têm necessidade de recebimento deste valor, refrisando a possibilidade de acordo viável a todos, de forma democrática, garantindo assim que as pessoas tenham acesso ao seu dinheiro, sabendo que todos os anos de trabalho foram recompensados.

O Dr. Marcelo Brito, representante da Recuperanda, afirma que a parcela do FGTS não sofrerá deságio, de forma que o deságio se aplica as parcelas que não correspondem ao FGTS. Acerca da quantidade de parcelas, aponta que tal atitude foi pensada no atendimento de todos.

A Dra. Shawanna Aguiar dos Santos, representante da credora Aline Maciel dos Santos, via chat, pediu para consignar em ata a adesão dos clientes que representa nessa Assembleia, pela OPÇÃO DE PAGAMENTO 1. Grupos A e B, com pagamento de sinal em 03 (três) salários mínimos e saldo remanescente parcelado, sendo grupo A em quatro parcelas e grupo B em 12 parcelas, após a carência determinada em aditivo. Correção pela TR mais juros de 1% a.a.

O Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, representante do Igor Oliveira Macedo pede para constar em ata, no sentido de que o aditivo apresentado pela Recuperanda na última sexta-feira, tem condições mais desvantajosas que o anterior, não tendo sido seguido o prazo necessário, que eventualmente pode ser objeto de recursos e/ou impugnação. Ainda afirma prazo de insegurança quanto ao pagamento de FGTS, visto que o PRJ não dispõe.

Há necessidade de que possam observar, ponderar o que estão votando, visto que todos possuem o interesse de receber os créditos trabalhistas, mas a proposta apresentada possui grandes riscos aos credores trabalhistas. Aduz que por mais que a recuperanda busque a recuperação, em defesa de seus



clientes, devem levar em consideração que a proposta não contempla os interesses dos seus clientes, credores trabalhistas.

A Dra. Vitória Oliveira de Souza, representante da credora Daniele Leite Alves, via chat, pede para que consigne em ata: que a ressalva da credora Daniele Leite Alves em aprovar o plano desta maneira, tendo em vista o curto prazo para análise do aditivo apresentado.

Desta maneira, entendemos ser melhor o adiamento por mais 30 dias para devidas análises. No entanto, em caso de discordância, nos manifestamos no sentido alterar o plano para separar o crédito do FGTS das demais verbas, a fim de evitar o seu deságio.

E por último, ainda em caso de discordância dos itens anteriores, nos manifestamos no sentido de aprovar o plano na forma de pagamento 1, para o grupo D da Classe trabalhista que consistem em um deságio de 40%, em 18 parcelas iniciando no 13º mês após a aprovação do PRJ e atualização pela taxa TR acumulada + juros de 1% ao Ano.

A Dra. Caroline, representante da Recuperanda, esclarece que quanto ao FGTS, precisa fazer algumas considerações, de tal forma que não compete a eles legislar, para fins de pagamento a competência legal para a apuração dos valores compete a Caixa Econômica Federal, sendo que esta trabalha com atualização mês a mês, então neste sentido não conseguem estipular prazo para esta pendência, que não depende da Recuperanda e sim, de conclusão da apuração pela CEF, cujos valores serão superiores aos valores informados pela JT.

Acerca das ponderações feitas pelo Dr. Erick, esclarece que o que o PRJ prevê, é o pagamento de acordo com o fluxo de caixa que a empresa possui, não como estratégia empresarial e sim, como estratégia social. Afirma que em primeiro momento pensaram em concluir com os valores menores, para em seguida dar continuidade. Ainda afirma que este momento não é de escolha pela Recuperanda e sim de possibilidade.

A Dra. Maria Aparecida Rocha Carvalho, representante da credora Sheila de Castro Meira, faz uma ratificação quanto a sua fala anterior acerca do FGTS no sentido de que não sofrerão deságio, entretanto entende que deveria sofrer a separação do FGTS das demais verbas trabalhistas e o deságio apenas na quantia restante. Pugna para que tenham sensibilidade à estes credores, visto que todos são trabalhadores e merecem os seus direitos trabalhistas, bem como pela forma de pagamento, que esta seja integral ou por meio de sorteio.

O Dr. Felipe dos Anjos, representante da credora Fernanda Macedo Rosa Simões, pede para reiterar a pontuação do Dr. Erick, considerando que a apresentação do novo aditivo ao plano não respeitou o prazo de 30 (trinta) dias consubstanciado na Lei 11.101/05, requerendo, portanto, a nulidade do referido aditivo.

Aponta que quanto ao FGTS, não tem cabimento os esclarecimentos devidos quanto ao FGTS, visto que a empresa deveria no mínimo ter uma lista quanto a esses créditos.

Por fim, intenta suspensão da presente assembleia pelo prazo de 30 dias para que a Recuperanda apresente data para pagamento do FGTS, de modo que em apenas futura continuidade da AGC possam saber acerca de tais créditos e caso tal suspensão não seja aceita, o voto de seu cliente não será favorável ao PRJ.

O Administrador Judicial afirma que será feita votação quanto a suspensão da presente assembleia, tendo em vista a quantidade de credores que ofertaram tal pedido.

A Dra. Caroline, representante da Recuperanda, afirma novamente que não possuem competência para legislar sobre o FGTS e que eventual suspensão não trará as informações requisitadas e que tal votação será mais uma vez adiar o pagamento dos credores.

O Dr. Fernando Mussy indagou se a suspensão de 30 (trinta) dias trará alguma modificação quanto ao PRJ.

O Dr. Marcelo, representante da recuperanda, orienta pela rejeição da suspensão.

O Dr. Felipe dos Anjos, representante da credora Fernanda Macedo Rosa Simões, intenta para um possível contato com o procurador da CAIXA, para a eventual possibilidade de um acordo.

O Dr. Matheus Cerqueira da equipe da Recuperanda atesta que a Recuperanda não concorda com o pedido da suspensão, tendo em vista que não terá nenhum efeito prático quanto a negociação sugerida, e intenta para que seja colocado em votação quanto a aprovação do PRJ, arguindo que existem diversas inconsistências quanto ao pagamento do FGTS e precisará resolver com a CEF e com a Procuradoria tal questão.

A Administrador Judicial informou que diante do pedido dos Credores para analisar a suspensão da AGC, submeteu à deliberação na presente AGC e, em caso de aprovação, será pela quantidade de 30 dias.

O Administrador Judicial suspendeu o conclave por 5 (cinco) minutos para apuração do resultado pela Plataforma BEx. Após, foi constatada a reprovação de suspensão da AGC por 54,73% do valor dos créditos com representantes presentes.

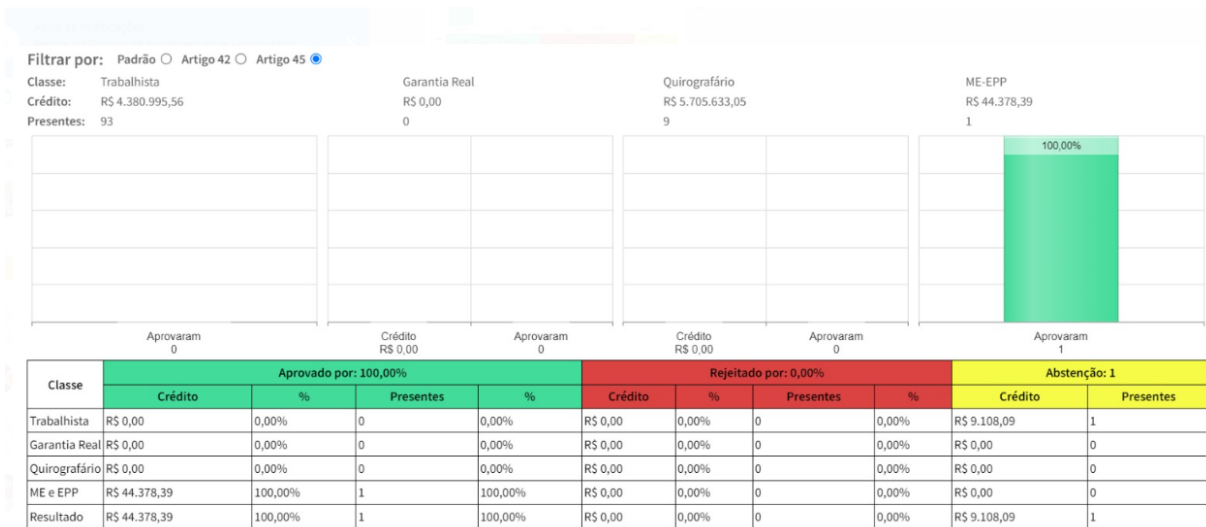
Foi, assim, colocado em votação o plano de recuperação judicial, por classe:

Votação da classe I - Trabalhista, tendo o seguinte resultado:



O plano de recuperação judicial da classe I – Trabalhista, teve a aprovação de 59,04% dos credores presente, contabilizados por cabeça, e a rejeição de 40,96%.

Votação da classe IV – ME/EPP, tendo o seguinte resultado:



O plano de recuperação judicial da classe IV – ME/EPP teve a aprovação de 100% do crédito.

Votação da classe III – quirografária, tendo o seguinte resultado:



O plano de recuperação judicial da classe III – quirografária teve a aprovação de 22,28% do crédito por valor do crédito e a rejeição em 77,72%; e pelo critério por cabeça, a aprovação de 62,50% (cinco credores) e rejeição de 37,50% (3 credores) com uma abstenção.

O Dr. Matheus Cerqueira da Equipe da Recuperanda pediu para constar em ata conforme segue:

- Ponderou que não há dados concretos que a decretação da falência da Recuperanda seria mais útil ou benéfica ao credor do que a recuperação judicial nos moldes propostos no aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado.

- Ponderou que, em caso de decretação da falência, toda a dívida retorna ao status quo ante, inclusive o passivo tributário da FAINOR, e, no momento do pagamento, em razão da ordem de preferência estabelecida no art. 83, não conseguiria pagar os credores da classe quirografária, uma vez que quase todo o produto da liquidação dos ativos da Recuperanda seria consumido para pagar quitar o Fisco e o passivo trabalhista.

A Recuperanda procurou negociar intensamente com seus credores para que o plano de recuperação judicial (“PRJ”) refletisse o consenso concursal. Atuou para tornar o futuro da empresa e seus planos de expansão viáveis em novas bases financeiras e organizacionais, de modo que o pagamento aos seus credores venha a ser factível.

- Não é razoável admitir que um credor possa colocar em risco a sobrevivência de uma empresa, empregos, renda e tudo o mais o que deriva do funcionamento de uma sociedade, sem demonstrar sequer coerência econômica do seu voto, o que lhe põe em posição de absoluta contrariedade ao princípio da preservação da empresa, conforme artigo 47 da LFRE.

- O voto do credor é prejudicial a ele próprio comparado à hipótese de falência, não haveria razão lógica para se manifestar contrariamente ao plano, não impedindo, a nosso ver uma negociação para a melhoria nas condições de pagamento. Nesse aspecto, há irracionalidade econômica no voto do credor.

A recuperanda informou que as opções de pagamento podem ser escolhidas por todos os credores até o dia 05 de julho de 2024, às 23h59min, mediante o envio de e-mail para o endereço: [pagamentorj@fainor.com.br](mailto:pagamentorj@fainor.com.br).

Após realizadas as votações nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial informou que o resultado assemblear será juntado aos autos para deliberação pelo Juízo de origem.

O Administrador Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo de 2h necessário à lavratura da presente ata.

Após leitura e verificação da Ata por todos os presentes. Os trabalhos foram encerrados às 16h10min.

**Vitória da Conquista/BA, 4 de julho de 2024.**

**DR. VICTOR BARBOSA DUTRA**  
**OAB/MG 144.471**  
Presidente da Mesa  
Administrador Judicial

**DR. LEONARDO VIANA**  
**OAB/BA 61.828**  
Secretário

**RAFAEL COLAVOLPE BRITTO SOUZA**  
**OAB/BA 53.851**  
Advogado da Recuperanda

**MARCELO BRITO SILVA**  
**OAB/BA 43.945**  
Advogado da Recuperanda

**MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA**  
**OAB/BA 14.144**  
Advogado da Recuperanda

**CAROLINE PEREIRA GUSMÃO**  
**OAB/BA 17.277**  
Advogado da Recuperanda

**CLASSE I****ROSILAINE BARBOSA SILVA REIS**

Representada pelo Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA

[figueiredofelipe1@gmail.com](mailto:figueiredofelipe1@gmail.com)

Inscrito na OAB/BA sob o nº 59.809

**SHEILA DE CASTRO MEIRA**

Representado pelo Dra. MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO

[cida.direito89@gmail.com](mailto:cida.direito89@gmail.com)

Inscrito na OAB/BA sob o nº OAB/BA 57.897

**CLASSE II**

Não houve representações.

**CLASSE III**

BANCO BRADESCO S/A

Representado pelo Dr. FERNANDO DA SILVA CORREA

[fernando.correa@continiadvogados.adv.br](mailto:fernando.correa@continiadvogados.adv.br)

Inscrito na OAB/BA sob o nº OAB/RS 99.503

**ASA I Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados – Incorporado por ASA  
DISTRESSED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**

Representada pela Dr. LUCAS ARAÚJO COSTA SANTOS

[lucas.santos@dsr.adv.br](mailto:lucas.santos@dsr.adv.br)

Inscrito na OAB/BA sob o nº OAB/BA 58.054

**CLASSE IV****GENTE PROPAGANDA LTDA.**

Representada pela Dr. GERALDO SOUTO DE ALMEIDA FILHO

[geofilho@gentepropaganda.com](mailto:geofilho@gentepropaganda.com)

Inscrito no CPF sob o nº 021.795.065-54

## 04.07.2024 - FAINOR - ATA - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - VOTAÇÃO-[1].pdf

Documento número #a2687280-fb8d-4435-9488-d71298bd51d5

Hash do documento original (SHA256): f0b408b680a571e843bc73ca3b06315af841bd8461490de2774aaa9d9b6d3277

### Assinaturas

-  **DR. VICTOR BARBOSA DUTRA**  
CPF: 011.127.885-65  
Assinou como administrador em 04 jul 2024 às 16:18:37
-  **DR. LEONARDO VIANA**  
CPF: 065.188.385-74  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:19:26
-  **RAFAEL COLAVOLPE BRITTO SOUZA**  
CPF: 030.332.765-04  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:21:53
-  **MARCELO BRITO**  
CPF: 035.162.805-30  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:18:15
-  **Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA**  
CPF: 057.943.775-26  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:23:36
-  **Dra. MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO**  
CPF: 015.479.865-73  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:21:32
-  **Dr. FERNANDO DA SILVA CORREA**  
CPF: 020.146.000-90  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:18:20
-  **Dr. LUCAS ARAÚJO COSTA SANTOS**  
CPF: 039.473.325-80  
Assinou como parte em 04 jul 2024 às 16:23:27



 **Dr. GERALDO SOUTO DE ALMEIDA FILHO**

CPF: 021.795.065-54

Assinou como parte em 04 jul 2024 às 17:57:04

**Log**

- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número a2687280-fb8d-4435-9488-d71298bd51d5. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: vduutra@barbosadutra.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. VICTOR BARBOSA DUTRA.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: lviana@barbosadutra.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. LEONARDO VIANA.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: rafaelcolavolpe@cttadv.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL COLAVOLPE BRITTO SOUZA.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcelosilva@cttadv.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO BRITO.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: matheus@cttadv.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: caroline@fainor.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINE PEREIRA GUSMÃO.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: figueiredofelipe1@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA.

- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: cida.direito89@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dra. MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fernando.correa@continiadvogados.adv.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dr. FERNANDO DA SILVA CORREA.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: lucas.santos@dsr.adv.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dr. LUCAS ARAÚJO COSTA SANTOS.
- 04 jul 2024, 16:16:20 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: geofilho@gentepropaganda.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dr. GERALDO SOUTO DE ALMEIDA FILHO.
- 04 jul 2024, 16:18:15 MARCELO BRITO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelosilva@cctadv.com.br. CPF informado: 035.162.805-30. IP: 186.229.175.152. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9950048 e longitude -38.4954941. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2024, 16:18:20 Dr. FERNANDO DA SILVA CORREA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.correa@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 020.146.000-90. IP: 186.213.163.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.1685036 e longitude -51.17846. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2024, 16:18:37 DR. VICTOR BARBOSA DUTRA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vdutra@barbosadutra.com.br. CPF informado: 011.127.885-65. IP: 191.249.238.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.851362980495935 e longitude -40.838987106703264. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2024, 16:19:27 DR. LEONARDO VIANA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail lviana@barbosadutra.com.br. CPF informado: 065.188.385-74. IP: 191.249.238.60. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2024, 16:21:32 Dra. MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cida.direito89@gmail.com. CPF informado: 015.479.865-73. IP: 191.249.232.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.8566203 e longitude -40.8461716. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2024, 16:21:54 RAFAEL COLAVOLPE BRITTO SOUZA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelcolavolpe@cctadv.com.br. CPF informado: 030.332.765-04. IP: 189.94.24.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9892352 e longitude -38.4663552. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

04 jul 2024, 16:23:27	Dr. LUCAS ARAÚJO COSTA SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.santos@dsr.adv.br. CPF informado: 039.473.325-80. IP: 170.79.20.96. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
04 jul 2024, 16:23:36	Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail figueiredofelipe1@gmail.com. CPF informado: 057.943.775-26. IP: 45.227.236.151. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
04 jul 2024, 17:57:04	Dr. GERALDO SOUTO DE ALMEIDA FILHO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail geofilho@gentepropaganda.com. CPF informado: 021.795.065-54. IP: 187.123.101.98. Componente de assinatura versão 1.906.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
05 jul 2024, 00:07:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número a2687280-fb8d-4435-9488-d71298bd51d5.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a2687280-fb8d-4435-9488-d71298bd51d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## 04.07.2024 - FAINOR - ATA - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - VOTAÇÃO.pdf

Documento número #f66b14cc-e32b-4f43-aa1c-2dd7eae45d18

Hash do documento original (SHA256): ff7111a34a2bbcc1c88a1dc49060ebfae8b346d793c8b34e92f8f96bddb3d701

### Assinaturas

✓ **CAROLINE PEREIRA GUSMÃO**

CPF: 709.275.295-72

Assinou como parte em 05 jul 2024 às 17:30:48

✓ **Matheus de Cerqueira y Costa**

CPF: 679.080.635-00

Assinou como parte em 05 jul 2024 às 10:08:39

### Log

- 05 jul 2024, 10:06:52 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número f66b14cc-e32b-4f43-aa1c-2dd7eae45d18. Data limite para assinatura do documento: 08 de julho de 2024 (09:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jul 2024, 10:06:52 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: caroline@fainor.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINE PEREIRA GUSMÃO.
- 05 jul 2024, 10:06:52 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: matheus@cttadv.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus de Cerqueira y Costa.
- 05 jul 2024, 10:08:40 Matheus de Cerqueira y Costa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus@cttadv.com.br. CPF informado: 679.080.635-00. IP: 186.229.175.152. Componente de assinatura versão 1.906.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2024, 17:30:49 CAROLINE PEREIRA GUSMÃO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline@fainor.com.br. CPF informado: 709.275.295-72. IP: 181.217.81.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.855975048688316 e longitude -40.83849860316652. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jul 2024, 17:30:49

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f66b14cc-e32b-4f43-aa1c-2dd7eae45d18.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f66b14cc-e32b-4f43-aa1c-2dd7eae45d18, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).